

**PROCESSO LEGISLATIVO 2026**

**AUTOR: RITA MONTEIRO**

**MATÉRIA: PLO**

**EMENTA: Reconhece como Patrimônio Cultural, Histórico, Material e Imaterial do Município de Juazeiro do Norte - CE os sinos e o toque dos sinos dos templos cristãos, e dá outras providências.**

1°

2°  
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

**MEMBRO: \_\_\_\_\_.**

3°

**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4°  
**DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:**

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

5°

**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

ENVIADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026 \_\_\_\_\_

6°

7°



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

**Vereadora Autora:** Rita de Cássia Monteiro Gomes.

**Reconhece como Patrimônio Cultural, Histórico, Material e Imaterial do Município de Juazeiro do Norte – CE os sinos e o toque dos sinos dos templos cristãos, e dá outras providências.**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em consonância com o artigo 216 da Constituição Federal e artigo 15 inciso XI da Lei Orgânica do município, ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural, Histórico, Material e Imaterial do Município de Juazeiro do Norte – CE os sinos e o toque dos sinos dos templos cristãos situados no território municipal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Patrimônio Material: os sinos, torres sineiras, campanário, estruturas físicas e demais elementos associados à sua instalação e funcionamento;

II – Patrimônio Imaterial: os saberes, práticas, tradições, técnicas e significados culturais relacionados ao toque dos sinos, incluindo:

- a) os diferentes tipos de badaladas e seus significados religiosos e sociais;
- b) os costumes e tradições transmitidos entre gerações;
- c) a função histórica de comunicação comunitária e religiosa.

**Art. 3º** O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo:

- I – preservar a memória histórica, religiosa e cultural do município;
- II – valorizar as manifestações culturais ligadas à fé e à identidade local;
- III – incentivar a salvaguarda e a continuidade das tradições relacionadas ao toque dos sinos;
- IV – promover ações educativas e culturais sobre o tema.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura ou órgão competente, poderá:

- I – promover o inventário, registro e documentação dos sinos e de suas práticas culturais;
- II – apoiar ações de preservação, manutenção e restauração dos sinos e estruturas;
- III – incentivar projetos culturais, educativos e turísticos relacionados ao tema;
- IV – firmar parcerias com instituições religiosas, culturais e acadêmicas para proteção e difusão desse patrimônio.



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

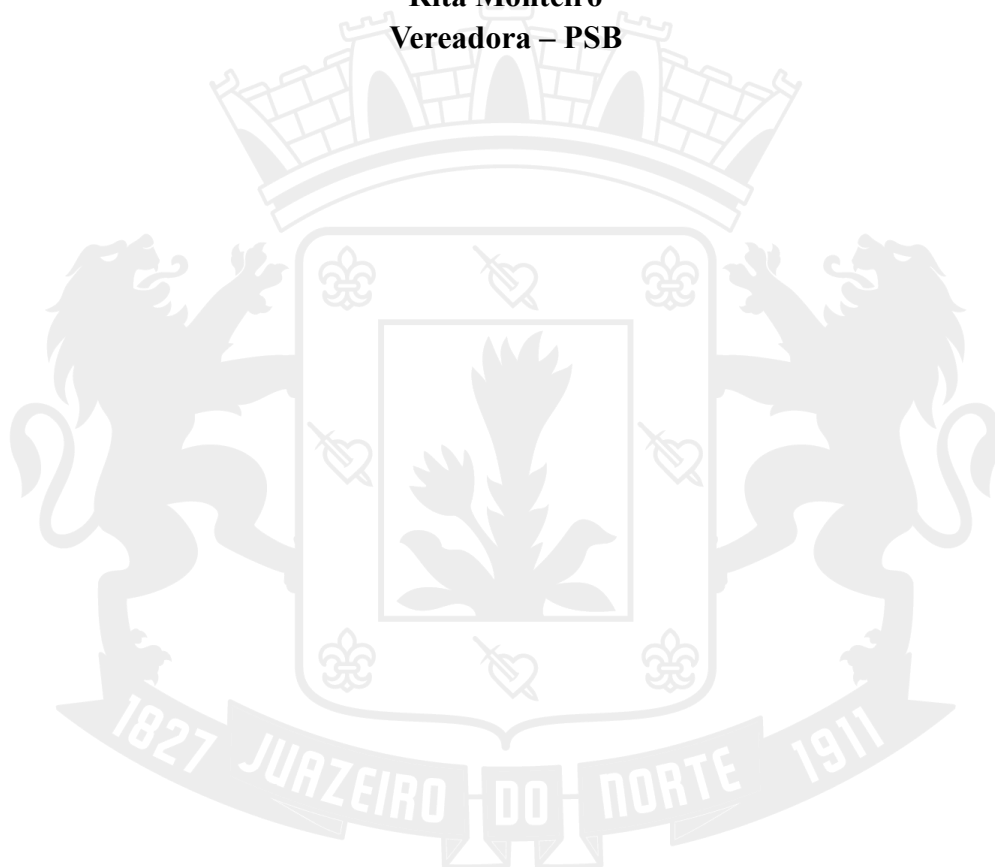
**Art. 5º** O reconhecimento previsto nesta Lei não implica intervenção na autonomia das instituições religiosas, garantindo-se o respeito à liberdade de culto, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 07 de abril de 2026.

**Rita Monteiro**  
**Vereadora – PSB**





### **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei fundamenta-se no art. 216 da Constituição Federal, que define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

O toque dos sinos nos templos cristãos de Juazeiro do Norte constitui uma tradição profundamente enraizada na cultura local, desempenhando papel histórico como meio de comunicação comunitária, expressão de fé e elemento marcante das manifestações religiosas.

Além de sua função litúrgica, os sinos acompanham momentos significativos da vida social, como celebrações, avisos, lutos e festividades, sendo parte integrante da paisagem sonora e da identidade cultural do município.

Destaca-se, ainda, a relevante contribuição histórica de mestre Pelúcio Correia de Macedo, exímio construtor de relógios de torre, muitos dos quais ainda hoje existem, como os instalados na Igreja de Nossa Senhora das Dores (atual Santuário Basílica) e na Coluna da Hora, situada na Praça Padre Cícero, sendo este último um mecanismo singular que marcava inclusive as fases da lua.

O referido mestre também se destacou na fundição de sinos, tendo produzido peças que se encontram em diversas cidades da região do Cariri. Ressalte-se, inclusive, que o município de Juazeiro do Norte já contou com uma fábrica de sinos sob sua gestão, evidenciando a forte tradição local na produção e utilização desses instrumentos.

Diversos municípios brasileiros já reconheceram essa prática como patrimônio cultural, a exemplo de Leopoldina (MG), Magé (RJ), Petrópolis (RJ) e Teresópolis (RJ), reforçando a relevância nacional dessa manifestação.

Em Juazeiro do Norte, cidade de forte tradição religiosa e cultural, especialmente vinculada à figura de Padre Cícero, a preservação dos sinos e de seus toques representa a valorização da memória coletiva e da espiritualidade do seu povo.

Diante do exposto, propõe-se o reconhecimento formal desse patrimônio, garantindo sua proteção, valorização e transmissão às futuras gerações.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 07 de abril de 2026.

**Rita Monteiro**  
Vereadora – PSB